



Número: **0801312-46.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5910400	08/08/2019 09:36	Petição Inicial	Petição Inicial
5910424	08/08/2019 09:36	Doc. RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO 01	Documentos
5910433	08/08/2019 09:36	Doc. RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5910440	08/08/2019 09:36	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, Cédula de Identidade nº 20282254 SSP/SP, e CPF nº 097.085.308-40, residente e domiciliado no Povoado Alagoinha, zona rural, Oeiras- PI, por meio de seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, com escritório estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras – Piauí, (89)98805-6510, onde recebe as intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência , propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho da requerente.

II. DOS FATOS

A parte autora no dia 21 de novembro de 2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito, estando na situação de condutor de uma motocicleta saindo do Povoado Alagoinha, zona rural, Oeiras-PI, sentido a cidade de Floriano, sendo que ao passar pela passagem do Riacho em Alagoinha a motocicleta derrapou em umas pedras, provocando a queda do autor ao chão e sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Oeiras-PI, em seguida foi transferido para o Hospital Regional Tibério Nunes, Floriano-PI, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura na **Clavícula Esquerda**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura na Clavícula Esquerda, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe**



acompanharão por toda a vida.

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa do Autor, pois a SEGURADORA REQUERIDA** negou o pedido administrativo requerido pelo Autor, sob o argumento de que não ficou constatada a existência de sequela permanente no autor. Deixando assim de efetuar o valor da indenização ao autor, o que lhe é de direito, conforme preceitua a norma legal.

No presente caso, **verifica-se que a decisão da Seguradora Ré não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor**, pois o demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve seu pedido negado pela Requerida.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada deixou de efetuar o pagamento ao Autor, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se, que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora



Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)., faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **Perícia Médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Dessa forma, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de **Perícia Médica**, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) **Se digne Vossa Excelência em nomear Perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;**



e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com atualização monetária desde o evento danoso, casso Vossa Excelência assim não entenda, que o valor efetivamente que o Autor deve receber, seja quantificado, levando-se em consideração a Perícia Médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ -13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Oeiras – PI 09 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602



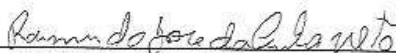
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 20282254 SSP/SP e CPF nº 097.085.308-40, residente e domiciliado no Povoado Alagoinha s/n, zona rural, Oeiras - PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprovar, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 28 de maio de 2019.


RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO



PJ CORRETORA
DE SEGUROS
20 JUN 2018
DPVAT

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
10 JAN 2019
DPVAT



Eletrobras
Distribuição de Energia

Para consulta com a
Eletrobras, informe
esta referência

0573932-2

Nº da Nota Fiscal: 000501948

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
R. Marquês de São Carlos, 150 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ nº 06.940.500/0001-90
Inscrição Estadual nº 06.940.500/0001-90

A Nota Fiscal de Energia Elétrica é emitida pela
Eletrobras Distribuição de Energia S.A.

PERÍODO DE FATURAMENTO: MARÇO/2018
DATA DE EMISSÃO: 15/03/2018
Nº DE CONTADOR: 90
Nº DE LEITURA: 44,12

ROSA MARTA DO NASCIMENTO LUNHA
PV ALAGUINHA S/N B-RURAL
CPF: 000000000000000000
CEP: 64.500-000 - OETRAS

ROT: 55.770,05 R\$ 0,00250

Consumo (kWh)	602	Ativo:	06/03/2018
Ativo:	602	Anterior:	06/02/2018
Preço unitário:	1,000	Previsão de leitura:	06/04/2018
Consumo (kWh) Multiplicado:	90	Previsão:	06/05/2018
Consumo (kWh) FCM:	90	Anterior:	06/03/2018
Consumo (kWh) FCM:	90		

NORMAL

Quantidade	Unidade	Valor	Preço	Valor Total	Valor de Venda
1,00	kWh	0,00250	1,00	0,00250	0,00250

Resto de Renda	Valor	Resto de Renda	Valor
FEV/18	32	CONSUMO	2,57
JAN/18	107	80 A R\$ 0,252516	20,20
DEZ/17	81	80 A R\$ 0,432899	34,52
NOV/17	110	CONTR. ILUMINACAO PUB. (LCSIP)	2,50
OUT/17	98	DIFERENÇA DE TARIFA	24,63
SET/17	124	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA	
AGO/17	99		
JUL/17	44		
JUN/17	19		
MAI/17	17		

TRIBUTOS
ICMS: 0,00
PIS: 0,00
COFINS: 0,00

Valor R\$ 44,12

COBERTA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

COBERTA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

RESERVADO Nº 285.0474.5003.2009.7100.8826.538F.C140

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

CONSUMO (kWh)	Valor	CONSUMO (kWh)	Valor
Consumo	24,75	Consumo	24,75
Capacidade	27,07	Capacidade	27,07
Excesso	4,25	Excesso	4,25
Excesso	4,31	Excesso	4,31
Excesso	16,35	Excesso	16,35

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
20 JUN 2018
DPVAT





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.000177/2017-31

Unidade de Registro: 4º DRPC - Oeiras

Resp. pelo Registro: Eloize Maria Dos Santos

Data/Hora: 31/01/2017 - 10:28

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE Oeiras

21/11/2016 - 09:00

Tipo Local

OUTROS

Município

Oeiras

Endereço

ALAGUINHA, ZONA RURAL DE Oeiras - PI, Nº

Complemento

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

20 JUN 2018

DPVAT

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDO JOSÉ DA CUNHA NETO

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

RG: 20282254 - SP

Mãe: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA

Pai: MOISES SOARES DA CUNHA

Endereço: POVOADO ALAGUINHAS, ZONA RURAL DE Oeiras - PI, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: Oeiras

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA CG150 FAN ESDI

Condutor: RAIMUNDO JOSÉ DA CUNHA NETO

End: POVOADO ALAGUINHAS, ZONA RURAL DE Oeiras - PI Número: Complemento:

Cidade: Oeiras UF: PI Bairro:

Proprietário: GILZELIA SOARES DE OLIVEIRA

Cidade: Oeiras UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

Afirma o notificante que no dia 21 de novembro do ano de 2016, por volta das 05:00 h, conduzia o veículo automotor HONDA/CG 150 FAN, ANO DE FABRICAÇÃO: 2013, MODELO: 2013, PLACA: OEE-2822, FLORIANO - PI, CHASSI: 9C2KC1870DR467888, COR PREDOMINANTE: VERMELHA, CÓDIGO RENAVAM: 00543315426, BILHETE DE SEGURO DPVAT: 011894924610, EM NOME DE GILZELIA SOARES DE OLIVEIRA, sentido Alagoinhas, zona rural de Oeiras - PI para a cidade de Floriano, em uma estrada carroçal, quando mais precisamente, ao passar pela passagem do Riocho, em Alagoinhas, a sua motocicleta veio a derrapar em umas pedras, provocando a sua queda; QUE o notificante afirma que foi socorrido por um dos seus filhos de nome Wellington do Nascimento Cunha e levado por este para o Hospital Regional Tiberio Nunes, na cidade de Floriano - PI; QUE o notificante afirma que devido a queda ficou com a clavícula quebrada; que no Hospital citado, foi medicado e liberado para casa, QUE a motocicleta quebrou apenas o retrovisor; QUE o notificante possui Carteira Nacional de Habilitação 625196146, com nº de registro 04245390791, válida até 18/10/2017, categoria A, QUE o notificante indicou as seguintes testemunhas: CLEBESON DE SOUSA CARVALHO, RG nº 2955655 SSP - PI, CPF 037830743-63, residente no Povoado Alagoinhas, zona rural de Oeiras - PI e ANDRÉIA DO NASCIMENTO CUNHA, RG nº 3254020 SSP - PI, CPF 05926804361, residente no Povoado Alagoinhas, zona rural de Oeiras - PI. Era o que tinha a noticiar.

Eloize Maria Dos Santos - Mat. 1095255
AGENTE DE POLÍCIA

Raimundo José da Cunha Neto
RAIMUNDO JOSÉ DA CUNHA NETO - Notificante
Responsável pela Informação

Boletim de Ocorrência emitido em: 31/01/2017 10:52 - SisBO@2011-2017 AT

Página 3/2



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 08/08/2019 09:36:41

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080809364127300000005657337

Número do documento: 19080809364127300000005657337

Num. 5910433 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.000177/2017-31

Delegado de Polícia

[Handwritten signature]
Delegado de Polícia Civil
Mat. 274.453-1



ORIGINAL

Boletim de Ocorrência emitido em: 31/01/2017 10:52 - SisBO@2011-2017 AT1

Página 2/2





ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE OERAS
FONE (89) 3462-1313



ADITAMENTO

ADITAMENTO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº
112391.000177/2017-31, datado de 31/01/2017, às 10h29min,
homologado pela Agente de Polícia Civil ELOIZE MARIA DOS SANTOS,
Mat. 1085255, na Delegacia de Polícia Civil de Oeiras - PI. É o presente
para RETIFICAR o seguinte: QUE a data do acidente que consta no
referido boletim é **20/11/2016** e não 21/11/2016 como consta no
boletim. O referido é verdade e dou fé.

DADA E LAVRADA nesta cidade de Oeiras-Pi, aos seis dias do mês
de junho do ano de dois mil e dezoito, (06/06/2018).


Emerson da Silva Guedes
Matricula nº 108482-8



2.0

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

Raymundo José da Cunha Neto

DATA DE NASCIMENTO

01/12/1964

PROFISSÃO

SEXO:

MASC: ☐

FEM: ☐

Nº DOCUMENTO DO PACIENTE:

CPE: 097.085.308-40

Nº DO CARTÃO NACIONAL DO SUS DO PACIENTE:

704601664998227

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

RACIA/COR:

BRANCA ☐

PRETA ☐

AMARELA ☐

PARDA ☒

INDÍGENA ☐

SEM INFORMAÇÃO ☐

20 JUN 2018

DPVAT

FILIAÇÃO:

PAI:

Moures Encarnes da Cunha

MÃE:

Maria José Oliveira da Cunha

ENDEREÇO:

Povoado Alagoinha

MUNICÍPIO:

Olimas

ESTADO:

PI

CEP:

64500000

DADOS SOBRE O ATENDIMENTO

DATA: 20, 11, 2016 HORA: 05:37

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Viúva vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.

Acidente de trânsito - vítima de acidente automobilístico, fez ingestão de bebida alcoólica.





HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

GABRIEL FERREIRA, S/N,
MANGUINHA, FLORIANO/PI - 64800-000
CNPJ: 05.553.564/0103-62
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P0401329 Registro: 135270
Data: 21/11/2016 Hora: 10:45:00
Funcionário: TIMOTEO Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha **8**

SUS

RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

Nasc.: 01/12/1964 Idade: 51 ANOS, 11 MESES, 20 Profissão: CPF: 097.085.308-40 - RG: 20282254 - SUS: 704601664099822
End.: POVOADO ALAGUINHA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: OBRAS/PI Civil: CASADO(A) CEP: 64500-000
Cor: SPM Telefone: (89) 8807-8148 Mãe: MARIA JOSE DA OLIVEIRA DA CUNHA País:

Clinica: **ORTOPEDIA** Documento: 3909 - BERGIEL BARBOSA BEZERRA
Responsável: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

21/11/2016 10:45 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM AVENCAO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☒ Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

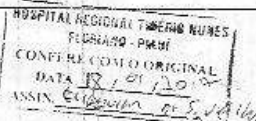
Medicação:

3 gesso
2 + 2 aljofar
2 p. de lavar
b.

0303050420/451
0306060061

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico



Dx. Bergiel Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA - MANGUINHA
CNPJ: 05.553.564/0103-62

Responsável: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

3909 - BERGIEL BARBOSA BEZERRA





HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
GABRIEL FERREIRA, S/N,
MANGUEINHA, FLORIANO/PI - 64800-000
CNPJ: 06.553.564/0103-62
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P0401249
Data: 21/11/2016
Funcionário: TIMOTEO

Registro: 135270
Hora: 07:08:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 1

SUS

RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

Nasc.: 01/12/1964 Idade: 51 ANOS, 11 MESES, 20 Profissão: CPF: 097.085.308-40 - RG: 20282254 - SUS: 70460166499822
End.: POVOADO ALAGOINHA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: OEUROS/PI Civil: CASADO(A) CEP: 64500-000
Cor: SEM Telefone: (89) 8807-8148 Mãe: MARIA JOSE DA OLIVEIRA DA CUNHA Pai:

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 4606 - MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO
Responsável: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg

Procedimentos

21/11/2016 7:08 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal: *Dores abdominais de natureza crônica*

Exame clínico/físico: *Cor e membros superiores e inferiores*

Diagnóstico provável: *- contusão
- laceração / lacerado superior
- fratura*

Medicação: *- corticoides 252 01 01 01 800 103740*

*160 x 80 mmHg
900
AnaFca*

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Recepção do paciente no pronto socorro

① Punção em 207 - urina de 800 0300

10:00 - Verificado PA 140 x 80 mmHg

② AP 0110 00210574

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

20 JUN 2018

DPVAT

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
FLORIANO/PI
CONFERE ORIGINAL
DATA 18/10/2017
ASSINADO PFS

Raimundo Jose da Cunha Neto

Responsável: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO
Data: 21/11/2016

4606 - MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO



HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES S/ADRIEL FERREIRA, S/N, MANGUINHA, FLORIANO/PI - 64800-000 CNPJ: 06.553.564/0103-62 (89) 3522-1489 - (89) 3522-1323		Ficha de Atendimento (Acolhimento) Atendimento: P0401249 Registro: 135270 Data: 21/11/2016 Hora: 07:08:00 Funcionario: TIMOTEO Tipo: CONSULTA Sexo: MASCULINO Senha 1 SUS	
IMUNDO JOSE DA CUNHA NETO C.: 01/12/1964 Idade: 51 ANOS, 11 MESES, 20 Profissão: POVOADO ALAGOINHA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: OEIRAS/PI E: 2207009 Cor: SEM Mãe: MARIA JOSE DA OLIVEIRA DA CUNHA Pai:		CPF: 097.085.308-10 - RG: 20282254 - SUS: 704601664998227 Civil: CASADO(A) CEP: 64500-00	
Local: CLINICA MEDICA Documento: 4606 - ANA ELISABETH DA CONCEICAO CARVALHO Responsavel: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO - O MESMO			
Procedimentos			
/11/2016 7:08 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☒ Verde - Pouco ☐ Azul - Não Urgente			
Objetivo do atendimento: QUEIXA/HISTÓRIA PACIENTE DE 51 ANOS. VITIMA DE QUEDA DE MOTO Há +- 3 DIAS, SEGUE COM EDEMA NA REGIÃO DA CLAVICULA "E", REFERINDO DOR LOCAL+ LIMITAÇÕES DE MOVIMENTOS DO MSE.			
OBSERVAÇÃO EM USO DE MEDICAÇÃO, PORÉM NÃO SABE INFORMAR O NOME			
INAIS VITAIS A: 170/100 mmHg TAX: 0°C FR: 0 mrpm D: 0 bpm Glicemia: 0 mg/dl Peso: 0 kg			
ALERGIAS EGA/ALERGIAS			
EDICAÇÃO USUAL			
CONDUTA O PLANTONISTA			
			
			
Responsavel: RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO		375924 - ANA ELISABETH DA CONCEICAO	





SINISTRO 3180/282767 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO

CPF/CNPJ: 09708530840

Posição em 26-11-2018 09:50:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

